

Acesso das Mulheres aos Cargos Partidários: um avanço necessário

Luciana Lóssio

Embora a Constituição Federal disponha sobre a igualdade entre homens e mulheres, não conseguimos transpor, do plano teórico para o prático, a igualdade de gênero. A exclusão das mulheres habita praticamente todos os segmentos da nossa sociedade, inclusive em relação à participação no poder político.

Trata-se, infelizmente, de uma realidade global que foi objeto das Conferências Sobre a Mulher da Organização das Nações Unidas e tem sido pauta de inúmeras iniciativas da entidade, que vão desde a criação de espaços de discussão à negociação de acordos internacionais.¹

A IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995), por exemplo, assinalou, em sua Declaração e Plataforma de Ação, que:

[...] a participação das mulheres em condições de igualdade na tomada de decisões constitui não só uma exigência básica de justiça ou democracia, mas pode ser também considerada uma condição necessária para que os interesses das mulheres sejam levados em conta. Sem a participação ativa das mulheres e a incorporação do ponto de vista próprio das mulheres em todos os níveis do processo de tomada de decisões não se poderá alcançar os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz.

E fixou como objetivo estratégico “garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão”, sugerindo atuação dos partidos políticos por meio de

¹ A exemplo da “Plataforma Cidade 50-50”, desenvolvida em parceria da ONU Mulheres Brasil com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Instituto Patrícia Galvão e o Grupo de Pesquisa sobre Democracia e Desigualdades da Universidade de Brasília (Demodê/UnB).

“medidas concretas para criar uma massa crítica de mulheres dirigentes, executivas e administradoras em postos estratégicos de tomada de decisões”; “mecanismos para supervisionar o acesso das mulheres aos níveis superiores do processo de tomada de decisões”; e “critérios de seleção e nomeação para os órgãos consultivos e de tomada de decisões, bem como de promoção a postos mais elevados, para assegurar que esses critérios sejam pertinentes e não discriminem contra a mulher”.

O Judiciário brasileiro tem contribuído de forma decisiva para o fortalecimento da participação feminina na política e tem um encontro marcado com a igualdade de gênero na estrutura interna dos partidos (Consulta nº 0603816-39.2017, rel. Min. Rosa Weber).

No cenário internacional, registra-se decisão da *Sala Superior del Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación do México*, segundo a qual os partidos políticos devem observar a paridade de gênero na composição de seus órgãos de direção (Acórdão SUP-JDC nº 0369/2017).

Mesmo ressaltando a autonomia partidária prevista na Constituição e a ausência de norma constitucional ou legal expressa, a Corte mexicana entendeu que tal solução decorre do regime democrático:

[..]o princípio da paridade de gênero não se esgota quando os partidos políticos nomeiam seus candidatos para os cargos eletivos, mas, além disso, transcende à conformação de seus órgãos internos, de acordo com um de seus objetivos constitucionalmente designados, consiste em promover a participação do povo na vida democrática, uma vez que a paridade de gênero na participação política é uma das peças fundamentais que enriquecem a vida democrática.

Como nosso ordenamento permite idêntica compreensão – e isso possui relevo normativo à luz dos arts. 5º, § 2º, e 17, *caput*,

da Constituição Federal – esse paradigma do direito comparado enriquece os debates.

Além de oxigenar os órgãos partidários, fortalecer a democracia intrapartidária e robustecer a atuação política das mulheres, o precedente mexicano ajudou na criação do ambiente político-institucional que culminou com a recente aprovação da Reforma de *Paridad de Género*, emenda constitucional que estipulou paridade na ocupação de todos os cargos públicos, em todos os Poderes da União e das demais unidades federativas, medida que também se alinha à Declaração e Plataforma de Ação da Conferência de Pequim.

Confia-se que o mesmo ocorrerá no Brasil!

Referências Bibliográficas

DECLARAÇÃO e plataforma de ação da IV conferência mundial sobre a mulher. Pequim, 1995. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 18 maio 2020.

ONU MULHERES. *Cidade 50-50*. Disponível em: <http://www.cidade5050.org.br/>. Acesso em: 18 maio 2020.